



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**IPSER. Instituto de Previdência dos
Servidores de Remígio - Aposentadoria
Voluntária com Proventos Integrais.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01949/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 13214/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ ADAILTO FREIRE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor M.A.G.I.B-V, matrícula 027722, lotado na Secretaria da Educação do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.08.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.08.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **JOSÉ ADAILTO FREIRE**, matrícula nº **027722**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 19 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO